



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.546, DE 19 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a criação de unidade orçamentária para o Fundo de Gestão Patrimonial do Estado do Acre e sobre a abertura de crédito adicional especial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a unidade orçamentária do Fundo de Gestão Patrimonial do Estado do Acre.

Art. 2º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.919.303,31 (um milhão, novecentos e dezenove mil, trezentos e três reais e trinta e um centavos).

§ 1º O crédito adicional de que trata o *caput* correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

714.000.00.000.0000.0000.0000 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO -
 714.649.00.000.0000.0000.0000 - FUNDO DE GESTÃO PATRIMONIAL DO ESTADO DO ACRE
 714.649.04.000.0000.0000.0000 - ADMINISTRAÇÃO
 714.649.04.122.0000.0000.0000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 714.649.04.122.1455.0000.0000 - MEU BEM, MINHA HISTÓRIA
 714.649.04.122.1455.2301.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS -
 3.0.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES
 3.3.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
 3.3.90.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
 3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL.....101.130,81
 1.753.0700 RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E PREÇOS PÚBLICOS
 3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....45.000,00
 1.753.0700 RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E PREÇOS PÚBLICOS
 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....100.000,00
 1.753.0700 RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E PREÇOS PÚBLICOS
 3.3.90.40.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ.....50.000,00
 1.753.0700 RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E PREÇOS PÚBLICOS
 4.0.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL
 4.4.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS
 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....1.000.000,00
 1.755.0700 RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....623.172,50
 1.755.0700 RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

§ 2º O crédito adicional provém de excesso de arrecadação, conforme a seguinte descrição:

I - R\$ 296.130,81 (duzentos e noventa e seis mil, cento e trinta reais e oitenta e um centavos) oriundos da receita de taxas de inspeção, controle e fiscalização;

II - R\$ 1.623.172,50 (um milhão, seiscentos e vinte e três mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos) oriundos da receita de alienação de bens imóveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 19 de março de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Este texto não substitui o publicado no DOE de 20/03/2025.

